CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de junho de 2011 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.2 O Anexo da classe única de cotas ("**Classe**") dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, sem limitação, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe,

dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos comprovadamente causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 O Administrador deverá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

3.2 O Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

3.2.1 Para fins deste regulamento, será considerada "**Justa Causa**" a comprovação de que o Gestor: (i) atuou com má-fé, dolo e/ou culpa grave ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, ou ainda, a comprovação de que houve violação substancial de suas obrigações nos termos deste regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado entre o Gestor e o Administrador para regular as atividades de administração fiduciária e de gestão, ou

da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado; (iii) a ocorrência de (iii.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial e situações análogas; (iii.2) pedido de autofalência; (iii.3) pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor, não elidido no prazo legal ou antes da data de divulgação da Oferta, o que ocorrer primeiro; (iii.4) ingresso, pelo Gestor, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii.5) propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii.6) propositura, pelo Gestor, de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12º e do art. 20-B da Lei 11.101; e/ou (iii.7) sujeição pelo Gestor a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; ou (iv) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros por decisão final da CVM.

3.3 A destituição do Administrador ou do Gestor (seja com ou sem Justa Causa) não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

3.4 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5,00% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de cotistas.

3.5 No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou destituição. Em se tratando de renúncia, os cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.6 No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar Administrador temporário até a eleição da nova administração pelos cotistas.

3.7 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, assim entendida como a data em que o Administrador deixar de prestar tais serviços ao Fundo, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

3.8 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, assim entendida como a data em que o Gestor deixar de prestar tais serviços ao Fundo, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*

até a data em que exercer suas funções, nos termos deste regulamento e do Acordo Operacional celebrado entre Gestor e Administrador, bem como a Taxa de Performance relativa aos rendimentos obtidos pela Classe até a sua substituição.

3.9 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos deste regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor até a data de substituição nos termos do item 3.8 acima, o Gestor fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 12 (doze) meses do valor original da parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor, apurada no mês subsequente à data de realização da assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa ("**Remuneração Extraordinária do Gestor**"). Observado o disposto no item 3.10 abaixo, a Remuneração Extraordinária do Gestor será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa quando da efetiva substituição do Gestor, sem implicar em redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.10 A Remuneração Extraordinária do Gestor será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor, sendo certo que a Remuneração Extraordinária do Gestor não implicará: (a) redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste regulamento.

3.11 Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor até a data de substituição nos termos do item 3.8 acima, no caso de destituição por Justa Causa, não será devida a Remuneração Extraordinária do Gestor, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização ao Gestor.

3.12 Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de gestão da carteira da Classe.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos na regulamentação aplicável, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

5.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

5.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe cotas.

5.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto neste regulamento.

5.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do envio da consulta pelo Administrador por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias contados da consulta pelo Administrador por meio físico a cada cotista.

5.2.1 O processo de consulta formal mencionado no item 5.2 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste regulamento ou no anexo da Classe, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica da Classe, se for o caso, conforme previsto neste regulamento ou no anexo da Classe.

5.2.2 Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da assembleia geral de cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

5.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

5.4 Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

	Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i)	destituição ou substituição do Administrador ;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(ii)	destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50,00% + 1 do total das cotas subscritas.
(iii)	destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	70,00% do total das cotas subscritas.
(iv)	escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(v)	a alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e desde que tal alteração não envolva qualquer dos itens de deliberação deste item 5.4; e	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(vi)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo.	2/3 do total das cotas subscritas.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (i) cotas de emissão de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente), e (ii) Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0,00% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.
Custódia e Tesouraria	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	Administrador ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca

	da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, nos termos deste Anexo I.
Capital Autorizado	O Administrador, mediante recomendação do Gestor, independentemente de aprovação pela assembleia especial de cotistas, está autorizado e emitir novas cotas até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), valor este que será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("**IGP-M**"), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas, a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe. As novas emissões acima do limite do capital autorizado dependerão de prévia aprovação da assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o preço de emissão das novas cotas deverá ser fixado, conforme recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia especial que aprovar a nova emissão: (i) o valor patrimonial das cotas apurado em data a ser definida no instrumento de aprovação da emissão, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado da Classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão (ii) o valor obtido mediante aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial da cota, conforme definido pelo Gestor; (iii) o valor de mercado das cotas, apurado com base no valor médio de negociação das Cotas em determinado período a ser definido pelo Gestor; ou (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito de oferta pública de distribuição das cotas, nos termos das normas aplicáveis.
Direito de Preferência em Novas Emissões de Cotas	Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas, na proporção do número de cotas que possuírem na data de corte indicada no instrumento de aprovação da nova emissão, respeitando os prazos e procedimentos operacionais dos mercados em que as cotas estejam admitidas à negociação ou do Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função. A critério do Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos cotistas entre os próprios cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do Administrador ou na assembleia especial de cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais dos mercados em que as cotas estejam admitidas à negociação ou do Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Distribuição e Negociação	As cotas da Classe poderão ser depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Cotas custodiadas eletronicamente e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.
Transferência	As cotas podem ser transferidas mediante a celebração de termo de cessão e transferência ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates e amortizações. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe desde a primeira data de integralização de cotas da Classe, advindos dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, que tenham sido apurados pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último dia útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste anexo, mediante a amortização de suas cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na	As cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**"TED"**) ou outra

Integralização, no Resgate e na Amortização	forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, conforme procedimentos do Escriturador, caso as cotas não estejam depositadas na B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros**.** O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, conforme procedimentos do Escriturador, caso as cotas não estejam depositadas na B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.patria.com).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10,00% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de autofalência ou de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem no mínimo 10,00% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12º e do artigo 20-B da Lei 11.101; e

(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10,00% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

2.5 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado que, as aplicações realizadas pelos cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE DE COTAS E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável.

Emissão de Cotas

3.2 As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe.

3.3 As cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas.

3.4 As cotas terão, na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, o valor unitário de integralização definido nos documentos da primeira emissão de cotas da Classe. Após a data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 1 acima deste Anexo I.

Distribuição de Cotas

3.5 A distribuição de cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.6 Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da Classe.

3.7 O regime de distribuição e os demais termos e condições da emissão e da oferta, incluindo a quantidade de cotas e valor total da emissão, serão definidos pelo Gestor ou pela assembleia especial de cotistas que deliberar a emissão, conforme o caso.

3.8 Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial de cotistas que aprovar a respectiva emissão de cotas ou pelo Gestor, conforme o caso, que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

3.9 Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador

poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

3.10 É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.

3.11 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

Amortização de Cotas

3.12 As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

3.13 Somente farão jus às amortizações nos termos deste anexo os cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último dia útil do período de apuração dos resultados obtidos.

3.14 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste anexo, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe desde a primeira data de integralização de cotas da Classe, exclusivamente por meio de amortização das cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").

3.15 A qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá , observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de distribuir aos cotistas os resultado da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

3.16 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.17 O Fundo, mediante solicitação do Gestor, poderá realizar a Amortização Extraordinária das cotas sem qualquer limitação de montante e independentemente da origem de tais recursos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, em qualquer das datas previstas no item 1.1, "Distribuição de Proventos", acima, desde que mediante comunicação pelo Administrador ao cotista nesse sentido, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.18 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Ordem de Alocação dos Recursos

3.19 Em cada dia útil, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) até que o investimento da Classe nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros previstos no presente Anexo I;

(ii) os recursos líquidos recebidos pela Classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do item 3.19 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável;

(b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Anexo I;

(d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas da Classe;

(e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Anexo I;

(f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra.

(iii) reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

3.19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 3.19 acima, o Gestor poderá, a seu critério, manter uma reserva para pagamento dos encargos da Classe, desde a data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe até a liquidação da Classe ("**Reserva de Despesas**"). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos da Classe, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão aplicados em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Anexo I.

3.19.3 Os procedimentos descritos no item 3.19 não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor ou, mesmo, do Administrador, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 3.19 acima, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

3.20 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe.

3.21 Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo Administrador.

3.22 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta Classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia especial de cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos no item 4.3 abaixo.

4.2 Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.3 Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

	Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i)	a emissão de novas cotas acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(ii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de cotas;	50,00% + 1 das cotas subscritas.
(iii)	a alteração deste anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e desde que tal alteração não envolva qualquer dos itens de deliberação deste item 4.3;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(iv)	a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da taxa máxima de custódia;	2/3 do total das cotas subscritas.
(v)	a alteração da Política de Investimento da Classe de cotas;	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(vi)	a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 do total das cotas subscritas.
(vii)	a alteração das características das cotas da Classe;	50,00% + 1 das cotas subscritas.
(viii)	alterar os quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas, conforme previstos neste regulamento;	2/3 do total das cotas subscritas ou o respectivo quórum para deliberação da matéria objeto da alteração de quórum.
(ix)	amortização de cotas da Classe nas hipóteses não previstas neste anexo;	2/3 do total das cotas subscritas.
(x)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.
(xi)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria simples das cotas presentes na assembleia.

4.4 As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do envio da consulta pelo Administrador por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias contados da consulta pelo Administrador por meio físico a cada cotista. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quóruns específicos previstos no item 4.3 acima.

4.5 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.6 Caso os cotistas, reunidos em assembleia especial, deliberem e aprovem qualquer alteração a este anexo que altere a Política de Investimento da Classe, restringindo a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("**Renúncia Motivada**").

4.7 Na hipótese de Renúncia Motivada, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor até a data da efetiva substituição, o Gestor fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 6 (seis) meses do valor original da parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor, apurada no mês subsequente à data de realização da assembleia especial de cotistas que deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe ("**Remuneração de Renúncia Motivada**").

4.8 A Remuneração de Renúncia Motivada do Gestor será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, em 6 (seis) parcelas mensais, quando da efetiva substituição do Gestor, sem implicar em redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo. A Remuneração de Renúncia Motivada será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor, sendo certo que a Remuneração Renúncia Motivada não implicará: (a) redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste anexo.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, acrescidos de R$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais) ao mês, podendo ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente. Remuneração mínima mensal: R$ 6.113,00 (seis mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. A Taxa de Administração considera o valor referente à Taxa de Escrituração.
Taxa de Gestão	1,00% (um inteiro por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado que o cálculo do valor do patrimônio líquido da Classe apenas levará em consideração o valor das Cotas de FI-Infra, e não considerará taxa de gestão sobre **(a)** títulos públicos; **(b)** operações compromissadas com títulos públicos; e **(c)** cotas do BTG PACTUAL TESOURO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o n° 09.215.250/0001-13. A Taxa de Gestão não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe. O Gestor poderá, por mera liberalidade e a qualquer momento, reduzir temporariamente o valor da Taxa de Gestão, mediante comunicação prévia pelo Administrador ao cotista nesse sentido, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando o valor a ser cobrado temporariamente e o período em que será aplicada tal redução, sendo certo que o pagamento do valor integral da Taxa de Gestão após o decurso do referido prazo, independerá de aprovação prévia dos cotistas da Classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, que sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa Máxima de Administração e Gestão não considera fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em

	mercado organizado e que não sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente e paga mensalmente.
Taxa de Performance	Além da Taxa de Gestão, a Classe pagará ao Gestor, a título de taxa de performance, valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base (conforme definido abaixo) que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Distribuição de Rendimentos, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, calculada segundo o "método do passivo", previsto no artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**"). A Taxa de Performance não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma: Taxa de Performance = 20,00% * (Cota da Classe – Cota Base Ajustada). Cota da Classe = Valor da cota diária da Classe. Cota Base = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance, considerando que a Taxa de Performance não será apurada durante os primeiros 12 (doze) meses após a data de primeira integralização de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada. Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos. Benchmark da Classe = IMA-B + 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento). Amortização para Distribuição de Rendimentos = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, com base no valor a ser captado por meio da oferta.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

5.2 A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo dia útil ("**Data de Apuração**"), e será paga ao Gestor, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil (último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano), desde que haja saldo disponível na Classe.

5.3 Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe for inferior ao valor da Cota Base. Caso o valor da Cota Base Ajustada seja inferior ao valor da Cota Base (Benchmark da Classe negativo), a Taxa de Performance será (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota da Classe antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Ajustada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota da Classe antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

5.4 O Gestor está autorizado a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos períodos de apuração entender necessários, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota da Classe superar o seu valor na última cobrança efetuada.

5.5 Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da cota dos fundos investidos e, consequentemente, da cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe aplicará, no mínimo, 95,00% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas de FI-Infra geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.2 Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, e os artigos 6.2.8 e 6.2.9 abaixo, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85,00% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe (conforme abaixo definido), (i) em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Debêntures Incentivadas**"); e (ii) em outros ativos emitidos, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures

Incentivadas, "**Ativos de Infraestrutura**"). Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) ("**Valor de Referência**"), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

6.2.1 Os Ativos de Infraestrutura, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

6.2.2 Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe no âmbito do investimento, pela Classe, em Ativos de Infraestrutura também será considerada como investimento em Ativos de Infraestrutura.

6.2.3 A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas desde que lastreadas em títulos públicos federais.

6.2.4 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Para fins dos limites de concentração dos FI-Infra, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos de Infraestrutura emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito especifico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito especifico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

6.2.5 A Classe buscará superar a variação acumulada do Benchmark, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos deste Anexo I. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS**.

6.2.6 O patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**") e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I.

6.2.7 A Classe poderá alocar até 5,00% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros. Para os fins do presente regulamento, "**Outros Ativos Financeiros**" significa os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a assembleia de cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais

fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; e/ou (v) outros ativos permitidos pela Resolução 175.

6.2.8 A classe investida poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, manter o percentual mínimo de que trata o caput deste artigo em 67,00% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe, sendo que o referido percentual acima mencionado deverá ser observado no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

6.2.9 As classes investidas deverão enquadrar-se ao percentual mínimo previsto no item 6.2.8. acima, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

6.2.10 A Classe e a classe investida poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

6.2.11 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação deste anexo.

6.2.12 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe e pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, conforme descrito no capítulo de tributação deste anexo.

6.2.13 Os fundos investidos pela Classe e a Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

6.2.14 Os investimentos da classe investida em Ativos de Infraestrutura e demais Ativos Financeiros, serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

6.2.15 Os recursos utilizados pela classe investida para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste anexo.

6.2.16 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe investida serão observados os limites descritos neste anexo, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos da classe investida nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe investida em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe e pela classe investida serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e da classe investida poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe e da classe investida, conforme previstos neste anexo; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste anexo; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente anexo; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos Financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe, da classe investida e do cotista.

6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, indiretamente os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido

6.3.1 Limites de Concentração Máxima

EMISSOR	**Limites previstos na Legislação para os FI-Infras**	**CLASSE**	
		PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	**PERCENTUAL CONJUNTO** (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu Grupo Econômico	Até 20,00%	Até 20,00%	Vedado
c) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado	
d) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Até 100,00%	Até 100,00%	Até 100,00%

6.3.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas

ATIVO	Limites previstos na Legislação para os FI-Infras	CLASSE	
		PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Até 20,00%	Até 20,00%
c) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Sem Limites	Até 20,00%	
d) Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Sem Limites	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Sem Limites	Até 5,00%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Sem Limites	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Sem Limites	Vedado	Vedado
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Sem Limites	Vedado	

j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites

6.4 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

6.4.1 Ativos Financeiros Vedados

ATIVO	**Limites previstos na Legislação para os FI-Infras**	**CLASSE**	
		PERCENTUAL INDIVIDUAL	**PERCENTUAL EM CONJUNTO**
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Sem Limites	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Sem Limites	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Sem Limites	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Sem Limites	Vedado	Vedado

6.5 A Classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira		
	Limites previstos na Legislação para os FI-Infras	**CLASSE**
		PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO**
a) Operações em mercado de derivativos (incluindo, mas não se limitando a,	Até 100,00%	Até 100,00%

proteção de moeda, proteção de indexador e compra ou venda de risco de crédito, desde que previamente aprovado pelo Administrador)		
b) Ativos financeiros classificados como crédito privado	Até 100,00%	Até 100,00%
c) Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado	Vedado
d) Operações que gerem alavancagem da Classe	Sim	Sim
e) Risco de capital	Até 20,00%	Até 20,00%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100,00%	Até 100,00%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100,00%	Até 100,00%
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	Vedado

6.6 A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.7 A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

7.3 O Gestor buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures

	de que trata o artigo 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10,00% (dez por cento).

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF")

Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95,00% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15,00% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15,00% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15,00% (quinze por cento.

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20,00% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0,00% (zero por cento);

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20,00% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15,00% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0,00% (zero por cento);

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20,00% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15,00% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias e 15,00% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

II. IOF

IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme

	tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96,00% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0,00% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais Perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**, **Risco Regulatório e Judicial**, **Risco de Concentração**, **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados**, **Dependência do Gestor**, **Risco de Crédito**, **Risco de Liquidez**, **Risco de Mercado Externo**, **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**, **Risco Proveniente da Alavancagem da Classe**, **Patrimônio Líquido Negativo**, **Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura**, **Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura**, **Risco de Rebaixamento do Rating**, **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe de cotas. Consequentemente, investimentos na Classe de cotas somente devem ser realizados

por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo Gestor e o Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo I da Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe e o investimento nesta pelo cotista estão sujeitos a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *